



000075

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 678/72

Modificada redação do artigo 1º da Lei
Municipal 673/72.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a transferir para a Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, - 55.000 (cinquenta e cinco mil) Ações da CEMIG preferencial nominativa e de valor nominal de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) pertencentes à municipalidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 06 de outubro de 1972.

RENATO CARVALHO DE ANDRADE PINTO

Prefeito Municipal